



ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/SG/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o **NATAL CIDADE DOS ANJOS** a ser realizado na Praça Pinheiro Machado, a partir do dia 14/12/2019 a 24/12/2019;

CONSIDERANDO o número expressivo de pessoas que circularam no evento **NATAL CIDADE DOS ANJOS**;

CONSIDERANDO da necessidade de delimitações para o uso comercial de vendedores ambulantes de alimentos e outros produtos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para que seja efetuada a fiscalização de forma justa e imparcial;

CONSIDERANDO eventuais prejuízos para comerciantes que poderão advir da falta de previsão legal;

CONSIDERANDO o bem estar do cidadão santo-angelense e dos turistas que visitarão a cidade para acompanhar o evento **NATAL CIDADE DOS ANJOS**;

CONSIDERANDO o incomodo ocasionado aos presentes pela fumaça dos vendedores de churrasquinho;

DETERMINA:

- a) Será proibida a comercialização de alimentos ou quaisquer tipos de produtos no interior da Praça Pinheiro Machado e também o uso de brinquedos, bicicletas ou similares os quais adquiriram espaços durante o evento **NATAL CIDADE DOS ANJOS**, visto que o mesmo se faz necessário para a segurança dos cidadãos;



- b) A equipe de fiscalização será composta de no mínimo 02 (dois) fiscais, devendo ter no mínimo 01 (um) Agente Tributário (Alvará de Licença e Funcionamento);
- c) A Praça de Alimentação será em meia pista da Rua Marquês do Herval, entre as Ruas Bento Gonçalves e Antônio Manuel, com espaços destinados a venda de alimentos, bebidas, artesanato e espaços para a instalação de equipamentos recreativos, ficando expressamente proibido o uso das calçadas;
- d) A ordem para a venda de espaços foi determinada na seguinte forma: os espaços do 01(um) ao 15 (quinze) serão destinados aos brinquedos e artesanatos, os espaços 16(dezesseis) e 17 (dezessete) serão utilizados pela fiscalização, e os espaços do 18 (dezoito) ao 33 (trinta e três) serão destinados para o comércio de alimentos em geral;
- e) Os espaços acima referidos serão preenchidos com os primeiros contribuintes que protocolarem a solicitação junto à Secretaria da Fazenda, sendo que no caso de comercialização de alimentos em geral é necessário a apresentação do Alvará Sanitário;
- f) O valor a ser pago para a utilização de cada "Box" junto à Praça de Alimentação é de **1,5 UF**, ou seja, **R\$ 122,53** (cento e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) após o pagamento da referida taxa, será emitida uma Licença Eventual, onde constará o nome do responsável, a atividade desenvolvida e o número do "Box" a ser utilizado;
- g) O Setor competente da Secretaria de Obras deverá ligar a energia elétrica no poste já instalado no local, para que seja disponibilizado aos contribuintes que adquirirem o "Box".

CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 12 de dezembro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito